



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO IV

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUIE _____.

Contrato nº x.xxx/2.014.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 5.095.817, CPF/MF nº 557.700.298-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, CNPJ/MF nº xxxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP: xxxxx-xxx, Estado de xxxxxxxx, representada neste ato por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, DE GERENCIAMENTO DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES DA ATIVA DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I do Edital nº xx/2014 do Pregão Presencial nº xx/2014.

1.2 - TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.1 - O presente objeto é composto por lote único, conforme especificações mínimas definidas nos itens seguintes do presente Anexo;

1.2.2 - O valor inicial mínimo da proposta como critério de verificação de aceitabilidade pela Prefeitura Municipal de Birigui será de **R\$ 2.700.000,00** (dois milhões e setecentos mil reais);



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.2.3 - Será declarada vencedora a proposta da Instituição Financeira que oferecer a Prefeitura Municipal de Birigüi a maior quantia em reais, observado o valor mínimo (item 1.2.2);

1.2.3.1 - A Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o pagamento, via depósito bancário, em contas cujo número será fornecido pela Prefeitura Municipal de Birigüi, em 04 (quatro) parcelas, conforme previsão no edital;

1.2.3.2 - A Instituição Financeira vencedora que convocada para assinar o contrato não o fizer, ou deixar de efetuar o devido pagamento, decairá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigüi, sujeitando-se às sanções previstas no Edital e Contrato.

1.2.4 - Os pagamentos ao funcionalismo da Prefeitura do Município de Birigüi serão concentrados pela Instituição Financeira vencedora do certame, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e gerido pela Prefeitura do Município de Birigüi, detalhado na conformidade deste Anexo.

1.3 ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI:

1.3.1 - A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, doravante denominada **PREFEITURA**, transferirá, para a instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, recursos financeiros para o funcionamento do Sistema de Pagamento dos servidores:

1.3.1.1 - **SERVIDORES** – são todos os funcionários **ativos** na condição de estatutários, celetistas, agentes políticos e estagiários, que na **PREFEITURA**, atualmente totalizam, **3.310 (três mil, trezentos e dez) servidores**.

1.4 PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

1.4.1 - O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela **PREFEITURA**. Os recursos financeiros serão transferidos à Instituição Financeira contratada, com 01 (um) dia de antecedência.

1.5 - CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.5.1 - O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da PREFEITURA.

1.5.2 - O BANCO disponibilizará para a PREFEITURA, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta corrente, antes do repasse às contas correntes dos servidores para possíveis correções;

1.6 - MODALIDADE DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

1.6.1 - O Pagamento ao funcionalismo da PREFEITURA será efetuado por meio de crédito em conta, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor, especialmente, a Resolução nº 3402/2006 do BACEN, a Resolução nº 3424/2006 do BACEN e a Circular nº 3338/2006.

1.7 - BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA:

1.7.1 - O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;

1.7.2 - Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a PREFEITURA remeterá ao BANCO, através de transferências em meio magnético, as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na PREFEITURA;

1.7.3 - O BANCO deverá manter as contas dos servidores da PREFEITURA, disponibilizando os serviços previstos como gratuitos nas normas elencadas na Cláusula 1.6.1

1.7.4 - O BANCO poderá negociar livremente com os servidores municipais a contratação de outros serviços ou pacote de conta corrente, diversos do previsto na Cláusula anterior.

1.8 - ATENDIMENTO BANCÁRIO:

1.8.1 - A Contratada deverá possuir, no mínimo, no mínimo, 01 (uma) Agência Bancária no Município de Birigüi, devidamente habilitada para os serviços objeto desta Licitação; entretanto, poderão participar desta licitação Instituições Financeiras que não possuam Agência Bancária no Município de Birigüi, caso em que, se declarada vencedora, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para instalar uma Agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovando algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.8.2 - A Contratada deverá instalar :

1.8.2.1 - Posto de Atendimento Bancário devidamente estruturado com caixa de atendimento ao cliente (funcionário) e Terminal Eletrônico, nos seguintes locais:

a - no pavimento térreo do prédio da Secretaria de Finanças, sito a Rua Oswaldo Cruz, 146, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento e um terminal Eletrônico;

b - no prédio da Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto, sito a Rua Guanabara nº 256, com no mínimo 01 (um) caixa de atendimento de um Terminal Eletrônico;

1.8.3 - A Licitante vencedora deverá observar as seguintes regras para os Postos de Atendimento Bancário:

1.8.3.1 - O prazo para instalação será de até 60 dias, após a assinatura do contrato;

1.8.3.2 - A Licitante Contratada terá exclusividade na abertura de Posto de Atendimento Bancário em outros prédios públicos, às suas expensas, e desde que previamente autorizado pela Prefeitura;

1.8.3.3 - A Prefeitura Municipal de Birigui reserva-se no direito de vistoriar as instalações a qualquer tempo;

1.8.3.4 - Os postos bancários funcionarão para atendimento ao público no horário compreendido das 08:00 às 16:00 horas, ininterruptamente;

1.8.3.5 - A Licitante Contratada deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários;

1.8.3.6 - A Licitante Contratada será responsável pela segurança dos postos de atendimento bancário, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade relacionada à segurança, inclusive transporte de valores;

1.8.3.7 - A Licitante Contratada ficará responsável pelo custo de implementação de instalação e manutenção dos postos de atendimento bancário, inclusive obra e todos os serviços necessários, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Prefeitura;

1.8.3.8 - a Licitante Contratada fica proibida de utilizar o espaço físico para outras finalidades que não aquelas previstas no contrato;

1.8.3.9 - A Licitante Contratada deverá manter todas as instalações em perfeitas condições de higiene e limpeza, tanto internas como externas,



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

segundo normas do Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde;

1.8.3.10 - A Licitante Contratada fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

1.9 - INFORMAÇÕES GERAIS:

1.9.1 - A PREFEITURA deverá ser isenta de toda e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste documento, desde que relacionada com o objeto desta licitação.

1.9.2 - Dados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores da PREFEITURA:

1.9.2.1 - As Taxas de juros a serem praticadas para empréstimos consignados serão negociadas, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo BACEN, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas ao servidor, não podendo, nunca, serem superiores às praticadas com os demais correntistas do Banco, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadrar.

| Salários R\$ | Número de Servidores Ativos |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| Até 724,00 | 220 |
| De 724,01 Até 1.000,00 | 546 |
| De 1.000,01 Até 1.300,00 | 416 |
| De 1.300,01 Até 1.800,00 | 447 |
| De 1.800,01 Até 2.500,00 | 835 |
| De 2.500,01 Até 99999,99 | 846 |
| Total de servidores ativos | 3.310 |

1.9.3 - Dados referentes aos Servidores da PREFEITURA, com base no regime jurídico de contratação:

| Regime de Contratação | Número de Servidores |
|-------------------------|----------------------|
| Estatutário | 2592 |
| CLT Prazo Indeterminado | 95 |
| Cargos de Confiança | 167 |
| Prazo Determinado | 298 |
| Estagiários | 158 |
| Total | 3.310 |

1.10 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

1.10.1 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES:

1.10.1.1 - A PREFEITURA disponibilizará um arquivo em meio magnético com os dados cadastrais dos servidores para a respectiva abertura das CONTAS;

1.10.1.2 - A PREFEITURA informará, com a devida antecedência, à CONTRATADA, as datas para a realização de cada crédito;

1.10.1.3 - O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção;

1.10.1.4 - Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

1.10.2 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

1.10.2.1 - A PREFEITURA emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO até 03 (tres) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

1.10.2.2 - A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento;

1.10.2.3 - O BANCO, após a recepção do arquivo, deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e, em sendo constatada qualquer inconsistência, anormalidade ou inexatidão nas informações, deverá informar incontinenti à PREFEITURA, através de arquivo de “rejeições”, antes da realização de quaisquer créditos.

1.10.2.4 - O procedimento descrito no item 1.10.2.3 deverá ser repetido, até que se alcance a regularidade absoluta das informações contidas no arquivo transmitido.

1.10.2.5 - Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá novo arquivo, contendo as informações corretas, até um 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

1.10.2.6 - No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a PREFEITURA se encarregará da divulgação do novo cronograma;

1.10.2.7 - Estando as informações em termos, após o processamento e realização dos créditos respectivos, os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à PREFEITURA, através de sistema próprio e eficiente da Instituição vencedora.

1.10.2.8 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efe-



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

tuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

1.10.2.9 - O sistema próprio e eficiente do BANCO deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

1.10.2.10 - Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

1.10.2.11 - O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a PREFEITURA, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

1.10.3 - A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

1.10.3.1 - Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO, executando as atividades seguintes:

1.10.3.2 - Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;

1.10.3.3 - Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;

1.10.3.4 - Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta;

1.10.3.5 - Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;

1.10.3.6 - Consultas de dados dos servidores, observadas as restrições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011;

1.10.3.7 - Impressão de relatórios.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor global de: R\$

_____ (_____).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA E CONTRATAÇÃO.

3.1 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA:



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1.1 - PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES:

3.1.1.1 - A PREFEITURA disponibilizará um arquivo em meio magnético com os dados cadastrais dos servidores para a respectiva abertura das CONTAS;

3.1.1.2 - A PREFEITURA informará, com a devida antecedência, à CONTRATADA, as datas para a realização de cada crédito;

3.1.1.3 - O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a PREFEITURA a existência de eventuais inconsistências, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção;

3.1.1.4 - Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

3.1.2 - ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA:

3.1.2.1 - A PREFEITURA emitirá um arquivo de dados para processamento, contendo as inclusões ou alterações cadastrais, e o enviará ao BANCO até 03 (tres) dias úteis, antes da data prevista para cada dia de pagamento;

3.1.2.2 - A PREFEITURA emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos servidores, em até vinte e quatro (24) horas da data prevista para o pagamento;

3.1.2.3 - O BANCO, após a recepção do arquivo, deverá realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos, e, em sendo constada qualquer inconsistência, anormalidade ou inexatidão nas informações, deverá informar incontinenti à PREFEITURA, através de arquivo de “rejeições”, antes da realização de quaisquer créditos.

3.1.2.4 - O procedimento descrito no item 3.1.2.3 deverá ser repetido, até que se alcance a regularidade absoluta das informações contidas no arquivo transmitido.

3.1.2.5 - Havendo alguma inconsistência, a PREFEITURA emitirá novo arquivo, contendo as informações corretas, até um 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;

3.1.2.6 - No caso de alteração do cronograma de pagamento, motivada por inconsistência nos arquivos antes mencionados, a PREFEITURA se encarregará da divulgação do novo cronograma;

3.1.2.7 - Estando as informações em termos, após o processamento e realização dos créditos respectivos, os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados à PREFEITURA, através de sistema próprio e eficiente da Instituição vencedora.

3.1.2.8 - Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da PREFEITURA, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade ou indisponibilidade imediata do crédito;

3.1.2.9 - O sistema próprio e eficiente do BANCO deverá dispor de campo, de preenchimento obrigatório, que informe o motivo do bloqueio ou desbloqueio do pagamento;

3.1.2.10 - Cabe ao BANCO o bloqueio de CARTÃO MAGNÉTICO, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

3.1.2.11 - O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

instituições bancárias, sem que isso implique em despesas para a PREFEITURA, não cabendo à instituição financeira qualquer indenização ou ressarcimento;

3.1.3 - A TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS:

3.1.3.1 - Os dados para pagamento serão transmitidos pela PREFEITURA, individualmente ou em lote, que utilizará os serviços do Sistema próprio e eficiente do BANCO, executando as atividades seguintes:

3.1.3.2 - Geração de arquivos para emissão de cartões e pagamento de remunerações a servidores;

3.1.3.3 - Cadastramento ou exclusão de servidores, bem como de seus representantes legais;

3.1.3.4 - Inclusão de Cartões Eletrônicos ou Depósitos em Conta;

3.1.3.5 - Bloqueio e desbloqueio de pagamentos;

3.1.3.6 - Consultas de dados dos servidores, observadas as restrições da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011;

3.1.3.7 - Impressão de relatórios.

3.2 - A empresa contratada e seus prepostos deverão utilizar as informações que vierem a ter conhecimento, em decorrência deste contrato, exclusivamente para os fins nele previstos sendo que sua transmissão a terceiros para outros fins será tomada como descumprimento da cláusula contratual, sujeitando o infrator as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal que o caso ensejar.

3.3 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

3.4 – O prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1- O objeto contratual será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade das mesmas, e conseqüente aceitação;

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os gases fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

4.3 - Constatadas irregularidades nos objetos fornecidos, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - A Instituição Financeira vencedora deverá efetuar o pagamento, via depósito bancário, em contas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Birigui, em 04 (quatro) parcelas, nos moldes abaixo:

5.1.1 - 1º pagamento: à vista, na assinatura do contrato, no valor correspondente a 40 (quarenta por cento) do valor da proposta. Obs: quando for assinar contrato, comprovar depósito da parcela;

5.1.2 - 2º pagamento: 12 (doze) meses, exatamente, após o pagamento da primeira parcela, ou seja, após 01 (um) ano de contrato, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

5.1.3 - 3º pagamento: 24 (vinte e quatro) meses, exatamente, após o pagamento da primeira parcela, ou seja, após 02 (dois) anos de contrato, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

5.1.4 - 4º pagamento: 36 (trinta e seis) meses, exatamente, após o pagamento da primeira parcela, ou seja, após 03 (três) anos de contrato, na proporção de 20% (vinte por cento) do valor da proposta.

5.2 - O prazo de pagamento deverá ser observado, não admitindo-se prorrogação, salvo quando comprovado algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei federal nº 8.666/93;

Cláusula 6ª - DOS RECURSOS

6.1 – Não serão indicadas as Dotações Orçamentárias para as despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação, pois não terá custo para a Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 7ª - DAS PENALIDAS E MULTA

7.1. - Em caso de inadimplemento injustificado, será acrescido de multa 5% (cinco por cento) e juros de 0,033% ao dia sobre o valor a ser depositado

7.2 – A Instituição Financeira vencedora que convocada para assinar o contrato não o fizer, ou deixar de efetuar o devido pagamento, decairá do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui, sujeitando-se às sanções previstas no Edital.

7.3 – Se o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Birigüi, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.4. As sanções estabelecidas neste edital serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

7.5. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6. As multas referidas neste edital poderão ser inscritas em Dívida Ativa, ou cobradas judicialmente.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nos termos do art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

- 8.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 8.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a CONTRATADA a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

- 8.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 8.1.4 - sub-contratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 8.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 8.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 8.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 8.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 9ª - DIVERSOS

9.1 - CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA TODOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, CONFORME DISPOSITIVO DO ART. 71 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

Cláusula 10ª - DO AMPARO LEGAL

10.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº xxx/2.014, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 11ª - DA GESTÃO

11.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **José Claudemir Milani**, lotado(s) no(s) cargo(s) de **Diretor de Recursos Humanos na Secretaria de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 12ª - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigüi, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

12.3 - Prefeitura de Birigüi, aos xx de xxxx de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Contratada

EDSON NARCIZO LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

RG:

E

RG: